

Requerimento 16 / 2014

Requer a realização de Consulta Pública objetivando a votação acerca do interesse público na construção e implantação do TERLOM - Terminal Logístico de Macaé.

O Vereador que a presente subscreve, depois de cumpridas as normas regimentais, em fomento ao exercício da Democracia Participativa, com base no artigo 104-C e seguintes da Lei Orgânica do Município de Macaé requer ao Chefe do Poder executivo que proceda a realização de Consulta Pública objetivando ouvir a população de Macaé, através de votação, acerca do interesse público na construção e implantação do TERLOM - Terminal Logístico de Macaé, formado pelas unidades TERPOR - Terminal Portuário e Retroáreas; Centro Empresarial Comercial e de Serviços; e Armazéns Logísticos.

Macaé, 25 de março de 2014

MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
VEREADOR-AUTOR

Das Consultas Públicas

Art. 104-C. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de Distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 104-D. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no Distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 104-E. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a apresentação da proposição, adotando-se a cédula oficial que conterà as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação, e que se tenham apresentado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos 04 (quatro) meses que antecedam às eleições para qualquer nível do governo.

Art. 104-F. O Chefe do Executivo Municipal proclamará o resultado da consulta popular que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o governo municipal, quando couber, adotar as providências legais para a sua consecução.